



CONTRATO Nº 2703-2407/19

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Monsenhor Furtado, Nº 55, Bairro Centro – CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31, representada neste ato pela Secretária/Ordenadora de Despesas, a Sra. **Antonia Evani Araújo Teles Gomes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE GÊNEROS ORGÂNICOS AGRIC. FAMILIAR DO NORTE**, com endereço à **Sítio Limoeiro dos Pompeus, S/N, Zona Rural, cep: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte/CE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.720.941/0001-75, Representante/Procurador **FRANCISCO RANIELY GOMES DA SILVA**, CPF sob nº 059.332.373-45, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº CPAF 001/2024-SEDUC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº CPAF 001/2024-SEDUC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 691.534,99 (seiscentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

IT	ESPECIFICAÇÃO	UND	PROGRAMAS					QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
			AEE	EJA	PRE	CRE	FUN			



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
 CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará  
 Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
 CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



2	<b>ALFACE CRESPA</b> – de ótima qualidade com tamanho médio (pés com aproximadamente 0,5kg). O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, frescas, devendo ser bem desenvolvidas, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa normal.	UNID					7.685	7.685	2,33	17.906,05
3	<b>BANANA PRATA</b> – de primeira qualidade, deverão estar em pencas, sãs, internas, limpas; com ausência de parasitos; com cor, odor e sabor característico; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes; sem amassados, sinais de apodrecimento, queimado de sol, lesão ou mancha; devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos.	KG	96	153	3.236	1.849	15.466	20.800	4,37	90.896,00
4	<b>BATATA DOCE</b> – de ótima qualidade, lavada, compacta, firme, coloração uniforme; aramo, cor e sabor típico da espécie; em perfeito estado, sem lesões de origem física ou mecânica; não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; livre de enfermidades; isenta de partes pútridas; com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	KG	50	100	300	150	1.400	2.000	4,05	8.100,00
6	<b>BETERRABA</b> – de qualidade extra com polpa vermelha e sem folhas, tamanho médio, sem sinais de podridão ou problemas na polpa ou casca. Não deverão estar murchas, moles ou secas, raladas ou quebradas, ou ainda apresentar injúrias por pragas ou doenças.	KG	212	159	1.589	795	9.005	11.760	4,60	54.096,00
9	<b>CEBOLA BRANCA</b> – de primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica; sem perfurações e cortes sem manchas; com tamanho e coloração uniformes; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	222	353	1.066	533	9.945	12.118	6,60	79.978,80
10	<b>CENOURA</b> - de primeira qualidade, limpa, sã, sem rama, fresca, inteira, compacta e firme; com aroma, cor e sabor típico da espécie; em perfeito estado de desenvolvimento; sem lesões de origem física ou mecânica; sem rachaduras e cortes; com tamanho e coloração uniforme; livres de umidade anormal; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Não deverão apresentar podridão e deformações. Não deverão estar murchas, moles, secas, raladas ou quebradas, ou ainda apresentar injúrias por pragas ou doenças.	KG	459	919	2.297	1.838	11.486	17.000	5,25	89.250,00
11	<b>CHEIRO VERDE</b> – aparência fresca e sã, cebolinha e coentro deverão ser colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; de tamanho e coloração uniformes; isentos de danos e defeitos de natureza física ou mecânica; sem terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Cebolinha – fresca, devendo ser desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal. Coentro – fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	72	114	360	200	3.254	4.000	12,43	49.720,00



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



16	LARANJA - de primeira qualidade, casca íntegra, polpa íntacta e firme; aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade; apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; tamanho uniforme; isenta de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho; sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	556	884	2.795	1.549	9.216	15.000	4,25	63.750,00
17	MAMÃO TIPO FORMOSA - de primeira qualidade, fresca, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras, polpa firme e íntacta em perfeito estado de desenvolvimento: frutos com 70% a 80% de maturação; isenta de enfermidades, sujidades, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações, deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e deve estar livre de resíduos de fertilizantes; peso e tamanho padrão: devendo ser transportadas de forma adequada. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência.	KG	854	1.183	3.785	1.793	13.047	20.663	4,22	87.197,86
20	PIMENTÃO - de primeira qualidade, íntegro e firme; com grau de maturação adequada; tamanho médio; isento de substância terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho; sem danificações físicas, casca íntegra; com cor, sabor e aroma característicos da espécie; transportado de forma adequada.	KG	71	113	359	199	3.532	4.274	5,83	24.917,42
22	TOMATE - de primeira qualidade, tamanho médio, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; com coloração uniforme e brilho; grau médio de amadurecimento, tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; sem ferimentos ou defeitos, pontos moles, rugas manchas ou amassados; sem rupturas, íntegro em todas as partes; isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos; com ausência de umidade e bolor; transportados de forma adequada.	KG	486	437	4.665	2.332	11.662	19.583	6,42	125.722,86
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>										<b>691.534,99</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE	- 12 367 0039 2.063.0000 - Manutenção de Agricultura Familiar - AEE - 12 366 0042 2.062.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 12.365.0041.2.099.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Pré-escola - 12 365 0041 2.055.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Creche - 12 365 0041 2.056.0000 - Manutenção da Agricultura Familiar - Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

*Handwritten signatures*



6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE vigente, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

9.2 - Em atendimento ao disposto no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os gêneros alimentícios solicitados, exclusivamente de produção própria (fornecedores individuais), produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados/cooperados (grupos formais), sob pena de extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024-SEDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do exercício em que for firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de **Guaraciaba do Norte/CE**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraciaba do Norte/CE., 27 de março de 2024.

*Antonia Evans Araújo Teles Gomes*  
**Antonia Evans Araújo Teles Gomes**

Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura

*Francisco Raniely Gomes da Silva*  
**COOPERATIVA DE GÊNEROS ORGÂNICOS AGRIC.  
 FAMILIAR DO NORTE**  
 CNPJ nº 44.720.941/0001-75  
**FRANCISCO RANIELY GOMES DA SILVA**  
 CPF nº 059.332.373-45

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

Nome:

CPF: 07836106337

TESTEMUNHAS:

2. *[Signature]*

Nome:

CPF:

*THIAGO L. SILVA DA SILVA FRGTA*  
 CPF: 033.336.793-22

